



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.116, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.
(DOM 04.08.2023 – N. 5643, ANO XXIV).

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Grupo Arimateia, a ser comemorado no dia 10 de março, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Grupo Arimateia no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser comemorado no dia 10 de março.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 04.08.2023 – Edição n. 5643, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 04 de agosto de 2023.

Ano XXIV, Edição 5643 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.116, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Grupo Arimateia, a ser comemorado no dia 10 de março, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Grupo Arimateia no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser comemorado no dia 10 de março.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.655, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de priorizar o processo de desapropriação da área para realocação da feira das palmeiras;

CONSIDERANDO que a afetação pública do que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade da referida feira por se encontrar mesmo bairro e área da feira anterior, bem como considerando a densidade da população circunvizinha, a localização de fácil acesso aos consumidores, a satisfação da comunidade, a infraestrutura no local;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Despacho nº 40/2021 – PMAUPI, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos dos Processos nº 2020.35000.31032.0.011424,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Rua Francisco Mendes, nº 3.012, Bairro Cidade de Deus, com área total de 790,32 m² (setecentos e noventa metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados) e perímetro de 116,88 m (cento e dezesseis metros e oitenta e oito centímetros) lineares, de posse de **OSMERINO MUCA DE SOUZA**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o Lote predial nº 475, por uma linha reta de 37,28 m (trinta e sete metros e vinte e oito centímetros); ao Sul: com os Lotes prediais nº 475 e nº 427, por uma linha reta de 37,05 m (trinta e sete metros e cinco centímetros); a Leste: com a Rua Santo Expedito, por uma linha reta de 20,56 m (vinte metros e cinquenta e seis centímetros); e a Oeste: com a Rua Francisco Mendes, por uma linha reta de 21,99 m (vinte e um metros e noventa e nove centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a realocação e implantação da Feira das Palmeiras.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Procuradoria Geral do Município.